



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 5.504, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 16 / 2 / 2021

  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, com medidas sanitárias visando a proteção à coletividade e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a art. 88, artigos, 96, XXV e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir com as medidas preventivas para proteção da coletividade no que se refere à pandemia do Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Unaí, desde o início da pandemia, vem adotando medidas de prevenção e combate ao contágio e a disseminação do Covid-19;

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5.385, de 13 de julho de 2020, e resolução nº 5.555, de 12 de agosto de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 5.555, de 12 de agosto de 2020, que declarou Estado de Calamidade, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da COVID-19, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5.446, de 30 de Dezembro de 2020 que prorrogou o prazo do Estado de Calamidade Público em Unaí;

**CONSIDERANDO** o significativo aumento do número de casos positivos de Covid-19 no Município de Unaí, e ainda, o aumento do número de internações clínicas e em leitos de UTI na Macro Região da qual Unaí faz parte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinamento específico para as empresas de fornecimento e contratação de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto nº 5.504, de 16/2/2021)

empresas de recrutamento, agenciamento, seleção, colocação de mão de obra, por empregados do prestador do serviço ou por avulsos por ele contratados;

### DECRETA:

Art. 1º As empresas de fornecimento e contratação de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empresas de recrutamento, agenciamento, seleção, colocação de mão de obra, por empregados do prestador do serviço ou por avulsos por ele contratados, que vierem hospedar-se no Município de Unaí, ficam obrigadas a cumprir todas as determinações contidas nos Decretos nºs: 5.303, de 27 de março de 2020, 5.365 de 30 de maio de 2020, e ainda:

§ 1º Garantir que os trabalhadores deverão realizar exames de antígeno (teste rápido ou swab) a ser realizado na cidade de Unaí-MG, devendo os colaboradores ficar em isolamento social até os resultados dos exames e liberação por parte da Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica.

§ 2º A empresa responsável deverá solicitar previamente alvará sanitário caso utilizem alojamentos em residências.

§ 4º Deverá ser comunicado previamente a Secretaria Municipal da Saúde:

- a) o endereço da fazenda no qual as atividades agrícolas estão sendo desenvolvidas;
- b) o endereço do alojamento, hotel ou outro de local no qual os trabalhadores estão hospedados;
- c) o nome do coordenador e/ou responsável pelo grupo de trabalhadores, bem como o número de seu telefone de contato;
- d) a informação da data de chegada e do período de permanência dos trabalhadores em Unaí;
- e) realizar e dar ciência a Secretaria Municipal da Saúde do monitoramento dos serviços terceirizados;
- f) os estabelecimentos de saúde contratados para serviços médicos, conforme previsto no artigo 1º, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 5.303/2020.

Art. 2º As empresas responsáveis pelo fornecimento e contratação de mão de obras, deverão adotar logística no sentido de não permitir a aglomeração de seus funcionários em espaços públicos ou privados, inclusive nos períodos de descanso, no Município de Unaí, e inclusive, fazer



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 3 do Decreto nº 5.504, de 16/2/2021)

um planejamento para realização dos pagamentos dos trabalhadores para que não haja aglomeração em filas de bancos e lotéricas.

Art. 3º A empresa deverá manter quartos destinados ao isolamento em caso de síndrome gripal, fora do hotel e/ou alojamento dos trabalhadores.

§ 1º Os trabalhadores que testarem positivo para Covid-19 deverão ser mantidos isolados nos quartos onde se encontram, tendo acompanhamento médico, até que seja diagnosticada a cura ou determinado internamento em unidade médica, caso a situação de saúde se agrave.

§ 2º Incumbe às empresas responsáveis pelos trabalhadores manter a Secretaria Municipal da Saúde informada do monitoramento do estado de saúde de seus funcionários.

Art. 4º Deverá haver por parte das empresas um processo de conscientização e fiscalização para que seus trabalhadores façam o uso obrigatório de máscara, a higienização período das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e da proibição de aglomeração.

Art. 5º Deverá haver a intensificação da limpeza dos veículos que realizam os transportes dos trabalhadores até o campo, e ainda, é obrigatório o distanciamento entre os trabalhadores dentro destes veículos.

Art. 6º Fica determinado ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura de Unaí, a notificação de todas as empresas que exercem as atividades dispostas neste Decreto, bem como, a notificação de todos os responsáveis por hotéis, hospedarias, alojamentos e casas locadas, nas quais, se encontram hospedadas os referidos trabalhadores.

Art. 7º O descumprimento das medidas de segurança e de proteção à Saúde Pública previstas neste decreto ensejará a aplicação das multas previstas na Lei Complementar nº 37, de 2000 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Unaí, conforme descritas no Decreto nº 5.372, de 9 de junho de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 16 de fevereiro de 2021; 77º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho  
Prefeito



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 4 do Decreto nº 5.504, de 16/2/2021)

Waldir Wilson Novais Pinto Filho  
Secretário Municipal de Governo

Denise Aparecida de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde

Antônio Lucas da Silva  
Procurador Geral do Município